

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 15/10/2014
Soraya Sotero Silva
Assessora Especial
Procuradoria Geral do Município
Decreto nº 053/2013

LEI N.º 2.200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.014.

“Dispõe sobre a incorporação de áreas ao perímetro urbano do Município e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Porto Nacional/TO; na Macrozona Urbana 1 - MU-1, na forma da Lei Complementar n.º 005/2006, Art. 28, parágrafo 1º, inciso I e anexo III, as áreas 02 e 03, totalizando 111.52.98ha (cento e onze hectares, cinquenta e dois centiares e noventa e oito ares), conforme Memoriais Descritivos transcritos abaixo, com limites e confrontações a seguir:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **ÁREA 02 DO REMANESCENTE DA FAZENDA FRANCISQUINHA**
Proprietário : **BENEDITO NETO DE FARIA E NILTON ALCANTARA NEVES**
Município : **PORTO NACIONAL**
Comarca : **PORTO NACIONAL**
U.F. : **TO**
Matrícula(s) : **“8.210”**
Código SNCR : **130.006.254-7**
Área (ha) : **96,7972**
Perímetro (m) : **5.026,41**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

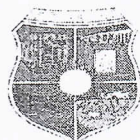
“ÁREA 02”

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **FLV-M-0148**, de coordenadas **N 8.820.651,14m** e **E 784.432,01m**, cravado na confrontação com a Área 01 do Remanescente da Fazenda Francisquinha, de Ailton Lopes da Conceição, Matrícula nº 8.210, Código INCRA nº 130.006.254-7, deste, segue confrontando com a referida Área, com o seguinte azimuth e distância: **107°3'14" - 551,37m**, até o vértice **FLV-M-0149** de coordenadas **N 8.820.489,44m** e **E 784.959,13m**, cravado na faixa de domínio, no lado esquerdo da TO-050, que liga Porto Nacional/Palmas, deste, segue na faixa de domínio, no lado esquerdo da referida TO, no sentido a Porto Nacional, com o seguinte azimuth e distância: **201°21'11" - 1038,81m**, até o vértice **FLV-M-0135** de coordenadas **N 8.819.521,94m** e **E 784.580,89m**, cravado na margem direita do Córrego Francisquinha, deste, segue na margem direita do referido Córrego, no sentido de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: **247°29'06" - 64,39m**, até o vértice **FLV-P-0443** de coordenadas **N 8.819.497,28m** e **E 784.521,41m**, **166°43'21" - 21,63m**, até o vértice **FLV-P-0444** de coordenadas **N 8.819.476,23m** e **E 784.526,38m**, **248°47'21" - 21,46m**, até o vértice **FLV-P-0445** de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

coordenadas N 8.819.468,47m e E 784.506,37m, 11°55'40" - 21,61m, até o vértice FLV-P-0446 de coordenadas N 8.819.489,61m e E 784.510,84m, 263°23'54" - 37,63m, até o vértice FLV-P-0447 de coordenadas N 8.819.485,28m e E 784.473,46m, 223°0'27" - 48,20m, até o vértice FLV-P-0448 de coordenadas N 8.819.450,04m e E 784.440,58m, 154°6'51" - 12,98m, até o vértice FLV-P-0449 de coordenadas N 8.819.438,36m e E 784.446,25m, 280°6'37" - 46,62m, até o vértice FLV-P-0450 de coordenadas N 8.819.446,54m e E 784.400,35m, 174°39'15" - 37,23m, até o vértice FLV-P-0451 de coordenadas N 8.819.409,47m e E 784.403,82m, 226°43'54" - 43,17m, até o vértice FLV-P-0452 de coordenadas N 8.819.379,88m e E 784.372,39m, 196°13'11" - 48,94m, até o vértice FLV-P-0453 de coordenadas N 8.819.332,89m e E 784.358,72m, 175°15'40" - 45,99m, até o vértice FLV-P-0454 de coordenadas N 8.819.287,06m e E 784.362,52m, 214°57'50" - 52,53m, até o vértice FLV-P-0455 de coordenadas N 8.819.244,01m e E 784.332,41m, 211°54'51" - 73,30m, até o vértice FLV-P-0456 de coordenadas N 8.819.181,79m e E 784.293,66m, 326°18'58" - 43,02m, até o vértice FLV-P-0457 de coordenadas N 8.819.217,59m e E 784.269,80m, 334°0'25" - 62,31m, até o vértice FLV-P-0458 de coordenadas N 8.819.273,59m e E 784.242,49m, 261°40'26" - 37,68m, até o vértice FLV-P-0459 de coordenadas N 8.819.268,14m e E 784.205,21m, 243°18'36" - 92,49m, até o vértice FLV-P-0460 de coordenadas N 8.819.226,60m e E 784.122,58m, 177°16'12" - 11,15m, até o vértice FLV-P-0461 de coordenadas N 8.819.215,46m e E 784.123,11m e 301°27'35" - 59,05m, até o vértice FLV-M-0136 de coordenadas N 8.819.246,28m e E 784.072,74m, deste, segue confrontando com a Unidade de Tratamento de Esgoto de Porto Nacional, de propriedade da SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, Matrícula nº R-1-17.535, com o seguinte azimuth e distância: 13°40'11" - 342,18m, até o vértice FLV-M-0137 de coordenadas N 8.819.578,77m e E 784.153,61m, deste, segue confrontando com a Área 03 do Remanescente da Fazenda Francisquinha, de Ailton Lopes da Conceição, Matrícula nº 8.210, Código INCRA nº 130.006.254-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°54'43" - 200,48m, até o vértice FLV-M-0150 de coordenadas N 8.819.773,36m e E 784.201,81m e 278°13'40" - 549,47m, até o vértice FLV-M-0151 de coordenadas N 8.819.852,00m e E 783.657,99m, cravado na margem direita do Lago da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue na margem direita do referido Lago, no sentido de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°33'30" - 57,37m, até o vértice FLV-P-0478 de coordenadas N 8.819.909,31m e E 783.660,55m, 16°17'00" - 58,02m, até o vértice FLV-P-0479 de coordenadas N 8.819.965,00m e E 783.676,82m, 17°41'32" - 99,55m, até o vértice FLV-P-0480 de coordenadas N 8.820.059,84m e E 783.707,07m, 22°44'13" - 86,30m, até o vértice FLV-P-0481 de coordenadas N 8.820.139,44m e E 783.740,43m, 4°55'05" - 45,29m, até o vértice FLV-P-0482 de coordenadas N 8.820.184,56m e E 783.744,31m, 27°59'11" - 67,05m, até o vértice FLV-P-0483 de coordenadas N 8.820.243,78m e E 783.775,78m, 6°53'02" - 67,03m, até o vértice FLV-P-0484 de coordenadas N 8.820.310,32m e E 783.783,81m, 20°10'49" - 78,52m, até o vértice FLV-P-0485 de coordenadas N 8.820.384,02m e E 783.810,90m, 25°41'34" - 76,74m, até o vértice FLV-P-0486 de coordenadas N 8.820.453,17m e E 783.844,17m e 45°4'22" - 47,84m, até o vértice FLV-M-0146 de coordenadas N 8.820.486,96m e E 783.878,04m, deste, segue confrontando com a Área 01 do Remanescente da Fazenda Francisquinha, de Ailton Lopes da Conceição, Matrícula nº 8.210, Código INCRA nº 130.006.254-7, com os seguintes azimutes e distâncias: 106°22'05" - 464,70m, até o vértice FLV-M-0147 de coordenadas N 8.820.356,01m e E 784.323,90m e 20°7'00" - 314,31m, até o vértice FLV-M-0148; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Meridiano Central 51° WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.”

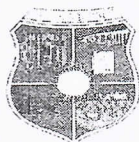
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : **ÁREA 03 DO REMANESCENTE DA FAZENDA FRANCISQUINHA**
Proprietário : **AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO**
Município : **PORTO NACIONAL**
Comarca : **PORTO NACIONAL**
U.F. : **TO**
Matrícula(s) : **“8.210”**
Código SNCR : **130.006.254-7**
Área (ha) : **14,7326**
Perímetro (m) : **5.026,41**

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

“ÁREA 03”

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-0151**, de coordenadas **N 8.819.852,00m** e **E 783.657,99m**, cravado na margem direita do Lago da UHE Luis Eduardo Magalhães, na confrontação com a Área 02 do Remanescente da Fazenda Francisquinha, de Benedito Neto de Faria e outro, Matrícula nº 8.210, Código INCRA nº 130.006.254-7, deste, segue confrontando com a referida Área, com os seguintes azimutes e distâncias: **98°13'40" - 549,47m**, até o vértice **M-0150** de coordenadas **N 8.819.773,36m** e **E 784.201,81m** e **193°54'43" - 200,48m**, até o vértice **M-0137** de coordenadas **N 8.819.578,77m** e **E 784.153,61m**, deste, segue confrontando com a Unidade de Tratamento de Esgoto de Porto Nacional, de propriedade da SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, Matrícula nº R-1-17.535, com os seguintes azimutes e distâncias: **278°30'03" - 440,23m**, até o vértice **M-0138** de coordenadas **N 8.819.643,85m** e **E 783.718,21m**, **193°58'09" - 118,67m**, até o vértice **M-0139** de coordenadas **N 8.819.528,69m** e **E 783.689,56m**, **191°24'51" - 99,94m**, até o vértice **M-0140** de coordenadas **N 8.819.430,72m** e **E 783.669,78m**, **180°24'48" - 87,60m**, até o vértice **M-0141** de coordenadas **N 8.819.343,13m** e **E 783.669,15m** e **122°41'55" - 132,63m**, até o vértice **M-0142** de coordenadas **N 8.819.271,48m** e **E 783.780,76m**, cravado na margem direita do Córrego Francisquinha, deste, segue na margem direita do referido Córrego, no sentido de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: **258°28'54" - 23,56m**, até o vértice **P-0462** de coordenadas **N 8.819.266,77m** e **E 783.757,67m**, **247°21'12" - 60,59m**, até o vértice **P-0463** de coordenadas **N 8.819.243,45m** e **E 783.701,76m**, **321°19'08" - 20,94m**, até o vértice **P-0464** de coordenadas **N 8.819.259,79m** e **E 783.688,67m**, **206°19'41" - 26,82m**, até o vértice **P-0465** de coordenadas **N 8.819.235,75m** e **E 783.676,78m**, **292°10'13" - 53,00m**, até o vértice **P-0466** de coordenadas **N 8.819.255,75m** e **E 783.627,69m**, **55°26'04" - 31,15m**, até o vértice **P-0467** de coordenadas **N 8.819.273,42m** e **E 783.653,34m**, **351°52'39" - 60,01m**, até o

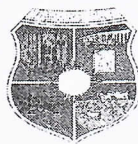


ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

vértice P-0468 de coordenadas N 8.819.332,83m e E 783.644,87m, 331°40'52" - 49,34m, até o vértice P-0469 de coordenadas N 8.819.376,27m e E 783.621,46m, 276°0'39" - 65,38m, até o vértice P-0470 de coordenadas N 8.819.383,12m e E 783.556,44m, 306°12'49" - 52,67m, até o vértice P-0471 de coordenadas N 8.819.414,23m e E 783.513,95m, 38°8'06" - 73,22m, até o vértice P-0472 de coordenadas N 8.819.471,83m e E 783.559,16m, 38°4'37" - 78,33m, até o vértice P-0473 de coordenadas N 8.819.533,49m e E 783.607,47m, 4°16'24" - 58,78m, até o vértice P-0474 de coordenadas N 8.819.592,11m e E 783.611,85m, 358°42'03" - 62,72m, até o vértice P-0475 de coordenadas N 8.819.654,82m e E 783.610,43m e 37°4'26" - 24,09m, até o vértice M-0143 de coordenadas N 8.819.674,03m e E 783.624,95m, cravado na confluência do Córrego Francisquinha com o Lago da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue na margem direita do referido Lago, no sentido de sua jusante, com os seguintes azimutes e distâncias: 8°43'42" - 81,60m, até o vértice P-0476 de coordenadas N 8.819.754,69m e E 783.637,33m, 14°1'40" - 77,02m, até o vértice P-0477 de coordenadas N 8.819.829,41m e E 783.656,00m e 5°1'36" - 22,68m, até o vértice M-0151; vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º - Visando a melhor administração do território municipal fica estabelecida a divisão político administrativa do Município de Porto Nacional, conforme a seguir:

§ 1º - Fica criado o **Distrito Municipal de Serranópolis**, com sede no povoado de Serranópolis, com os limites estabelecidos no Memorial Descritivo do Perímetro transcrito a seguir: "inicia-se no vértice denominado P-09, situado na barra do Ribeirão Matança com o Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue a jusante pela margem esquerda do Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, até o vértice P-10, situado na barra do Ribeirão Mangues com o Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue a montante pela margem direita Ribeirão Mangues até o vértice P-11, situado na ponte da TO-455 sobre o Ribeirão Mangues, deste segue pela TO-455 no sentido norte até o vértice P-06, situado no trevo da TO-455 com a TO-080, deste segue pela TO-080 no sentido oeste até o vértice P-05, situado na divisa dos Municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, na margem do Córrego Caveira, deste segue a montante pelo Córrego Caveira até o vértice P-12, situado no Ribeirão Mangues, na divisa dos Municípios de Porto Nacional e Pugmil, deste segue a montante pelo Ribeirão Mangues, até o vértice P-13, situado no Córrego Manguinhos, no limite dos Municípios de Porto Nacional e Nova Rosalândia, deste segue a montante pelo Córrego Manguinhos, até o vértice P-14, situado no Córrego Mata Grande, na divisa dos Municípios de Porto Nacional e Nova Rosalândia, deste segue a jusante pelo Córrego Mata Grande, até o vértice P-15, situado na cabeceira do Córrego Mata Grande, deste segue pelo espigão divisor de água dos córregos Mata Grande e Matança até o vértice P-16, situado na



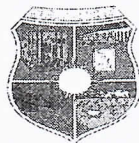
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

cabeceira do Ribeirão Matança, deste segue a jusante pelo Ribeirão Matança até o início desta descrição, no vértice P-09.”

§ 2º - Fica criado o **Distrito Municipal de Escola Brasil**, com sede no povoado de Escola Brasil, com os limites estabelecidos no Memorial Descritivo do Perímetro transcrito abaixo: “inicia-se no vértice denominado P-09, situado na ponte da TO-454 sobre o Ribeirão Matança, deste segue pela TO-454, no sentido sul, até o vértice P-17, situado na barra do Ribeirão do Carmo com o Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue a montante pelo Ribeirão do Carmo, até o vértice P-18, situado no Ribeirão do Carmo, e na divisa dos municípios de Porto Nacional e Brejinho de Nazaré, deste segue pela divisa dos municípios de Porto Nacional e Brejinho de Nazaré até o vértice P-19, situado no limite dos municípios de Porto Nacional, Fátima e Oliveira de Fátima, deste segue pela divisa dos municípios de Porto Nacional e Oliveira de Fátima, no sentido norte, até o vértice P-20, situado nas divisas dos municípios Porto Nacional e Nova Rosalândia no Córrego Manguinhos, deste segue a jusante pelo Córrego Manguinhos, até o vértice P-08, situado na barra do Córrego Mata Grande, deste segue pelo Córrego Mata Grande a montante até o vértice P-14, situado na cabeceira do Córrego Mata Grande deste segue pelo espigão divisor de água dos córregos Mata Grande e Ribeirão Matança até o vértice P-16, situado na cabeceira do Ribeirão Matança, deste segue pelo Ribeirão Matança a jusante até o início desta descrição, no vértice P-09.”

§ 3º - Fica ratificada a criação do **Distrito de Luzimangues**, com sede no povoado de Luzimangues, com os limites estabelecidos no Memorial Descritivo do Perímetro transcrito abaixo: “inicia-se no vértice denominado P-01, situado no limite da Ponte Fernando Henrique Cardoso com o Reservatório UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue a jusante pela margem esquerda do Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, indo até o vértice P-02, situado na barra do Ribeirão Santa Luzia com o Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste, segue a montante pelo Ribeirão Santa Luzia até o vértice P-03, situado na barra do Córrego Barreiro, deste segue a montante pelo Córrego Barreiro até o vértice P-04, situado na cabeceira do Córrego Barreiro, no limite dos Municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins. Deste segue pelo referido limite de município até o vértice P-05, situado na margem do TO-080, no limite da divisa dos Municípios de Porto Nacional e Paraíso do Tocantins, deste segue margeando a TO-080 no sentido leste até o vértice P-06, situado na margem da TO-080, na entrada da TO-455, deste segue pela TO-455 no sentido sul até o vértice P-07, situado na ponte da TO-455 sobre o, Ribeirão Mangues, daí segue pela margem esquerda do Ribeirão Mangues, a jusante até o vértice P-08, situado na barra do Ribeirão Mangues com o Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, deste segue pela jusante pelo Reservatório da UHE Luis Eduardo Magalhães, indo até o início desta descrição, no vértice P-01.”

Art. 3º - Fica criada a **Macrozona Urbana 6 – MU 6**, correspondente ao povoado de Serranópolis;



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º - Fica criada a **Macrozona Urbana de Interesse Industrial e Logístico de Transporte 7 – MU-ILT 7**, correspondente ao sítio compreendido pela Plataforma Multimodal da Ferrovia Norte Sul, sua expansão, e as áreas compreendidas em seu entorno destinadas à instalação de plantas industriais ou instalações para armazenamento.

§ 1º - Fica proibida a construção de habitação nesta Macrozona.

Art. 5º Fazem parte desta Lei os Memoriais Descritivos mencionados, devidamente anotados no Conselho Profissional, respectivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 15 de
outubro do ano de 2.014.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal